



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1315 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

“CONCEDE GRATUIDADE NOS
TRANSPORTES COLETIVOS A
DOADORES DE SANGUE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade nos transportes coletivos, a todos os **doadores de sangue** do Município de Rio Branco.

Art. 2º - Para usufruir desta concessão, o beneficiário deverá cadastrar-se junto ao órgão competente - DTP, mediante apresentação de comprovante de doador de sangue, bem como os demais documentos pessoais.

Art. 3º - O Departamento de Transportes Públicos - DTP, expedirá o respectivo crachá de identificação, contendo fotografias, prazo de validade, e demais dados que identifiquem, de pronto, o beneficiário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO
ACRE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

Mauri Sérgio

Mauri Sérgio
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi por mim protocolado
será protocolado no livro n.º 005
scb n.º 6.660 às Fls. 117
Secretaria da CMRB 14/12/1998
[Assinatura]
Protoculista

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data 14/12/98
Hora 16:00
[Assinatura]